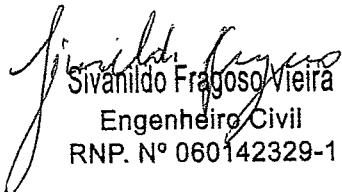




PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



11 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO


Sivanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP. N° 060142329-1

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO OSMAR CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE, CONFORME PT Nº 1065362-00

DATA DO RELATÓRIO:
MAIO/2021

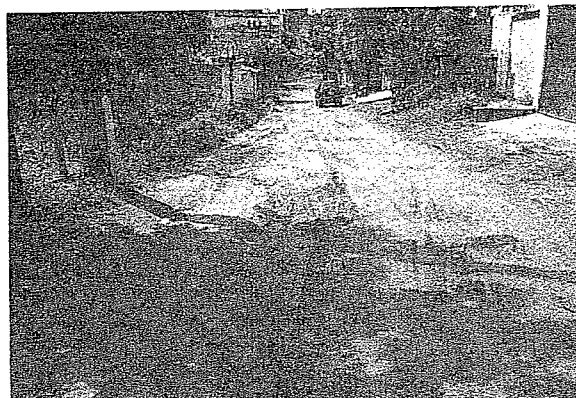
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

DESCRIÇÃO: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

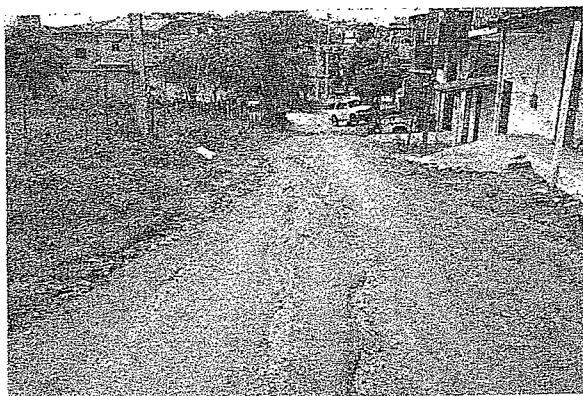
RUA LUIZ NETO UCHOA - OSMAR CARNEIRO



RUA LUIZ NETO UCHOA - OSMAR CARNEIRO



RUA LUIZ NETO UCHOA - OSMAR CARNEIRO



RUA LUIZ NETO UCHOA - OSMAR CARNEIRO



RUA LUIZ NETO UCHOA - OSMAR CARNEIRO



RUA LUIZ NETO UCHOA - OSMAR CARNEIRO

Sivanildo Fragoso Vieira
Sivanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP. Nº 060142329-1

ASSINATURAS

FISCALIZAÇÃO

Sivanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP Nº 060142329-1

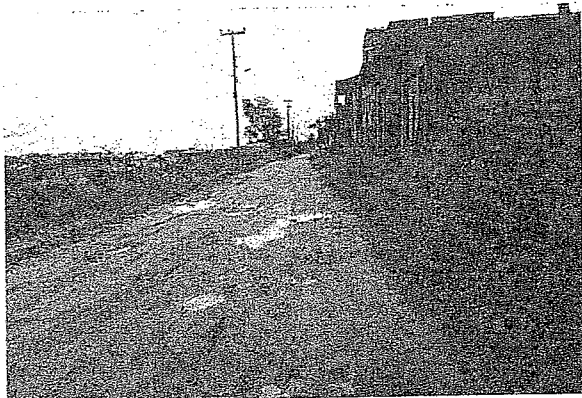
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO OSMAR CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE, CONFORME PT Nº 1065362-00

DATA DO RELATÓRIO:
MAIO/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

DESCRIÇÃO: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

RUA MANUEL OLIVEIRA FONTES - OSMAR CARNEIRO



RUA MANUEL OLIVEIRA FONTES - OSMAR CARNEIRO



RUA MANUEL OLIVEIRA FONTES - OSMAR CARNEIRO



RUA MANUEL OLIVEIRA FONTES - OSMAR CARNEIRO



RUA MANUEL OLIVEIRA FONTES - OSMAR CARNEIRO



RUA MANUEL OLIVEIRA FONTES - OSMAR CARNEIRO



RUA MANUEL OLIVEIRA FONTES - OSMAR CARNEIRO

ASSINATURAS

FISCALIZAÇÃO

Sivanildo Fragoso Vieira
Sivanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP Nº 060142329-1

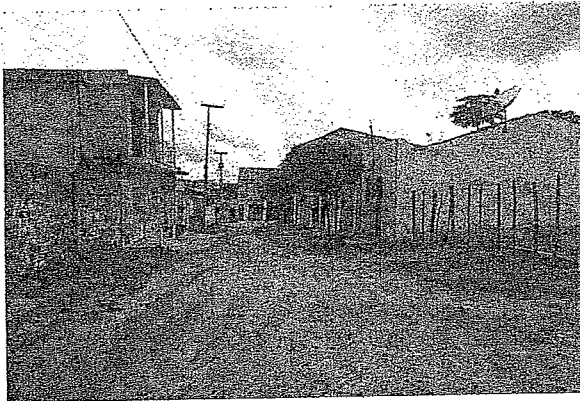
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO OSMAR CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE, CONFORME PT Nº 1065362-00

DATA DO RELATÓRIO: MAIO/2021

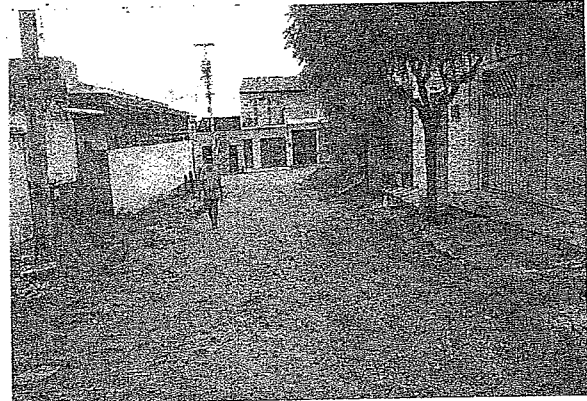
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

DESCRIÇÃO: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

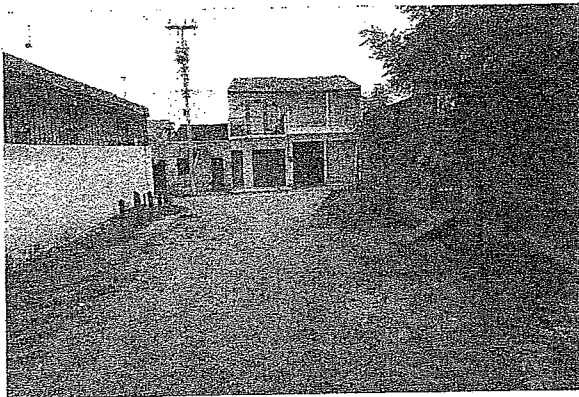
RUA ADERBAL CARNEIRO DE FRANÇA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADERBAL CARNEIRO DE FRANÇA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADERBAL CARNEIRO DE FRANÇA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADERBAL CARNEIRO DE FRANÇA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADERBAL CARNEIRO DE FRANÇA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADERBAL CARNEIRO DE FRANÇA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADERBAL CARNEIRO DE FRANÇA - OSMAR CARNEIRO

ASSINATURAS

FISCALIZAÇÃO

Sivanildo Fragoso Vieira
Sivanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP Nº 060142329-1

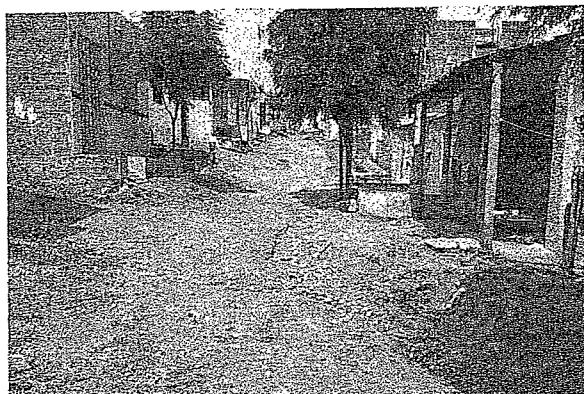
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO OSMAR CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE, CONFORME PT Nº 1065362-00

DATA DO RELATÓRIO:
 MAIO/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

DESCRIÇÃO: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

RUA ADOLFO JOSÉ DA SILVA - OSMAR CARNEIRO



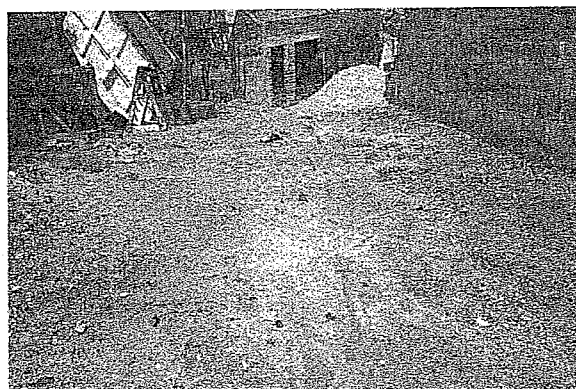
RUA ADOLFO JOSÉ DA SILVA - OSMAR CARNEIRO



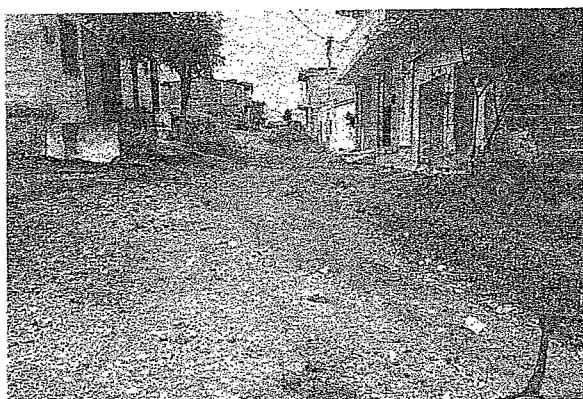
RUA ADOLFO JOSÉ DA SILVA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADOLFO JOSÉ DA SILVA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADOLFO JOSÉ DA SILVA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADOLFO JOSÉ DA SILVA - OSMAR CARNEIRO



RUA ADOLFO JOSÉ DA SILVA - OSMAR CARNEIRO

ASSINATURAS

FISCALIZAÇÃO

Sivanildo Fragoso Vieira
 Sivanildo Fragoso Vieira
 Engenheiro Civil
 RNP Nº 060142329-1

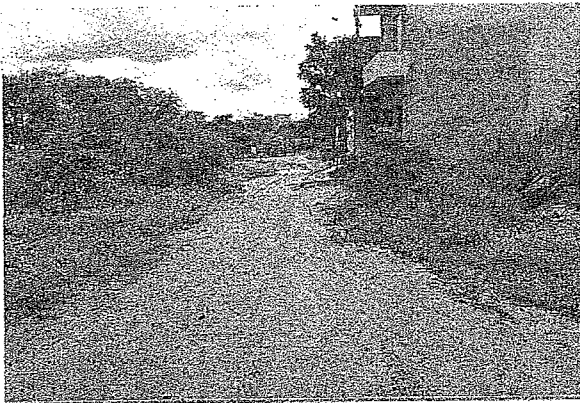
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO OSMAR CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE, CONFORME PT Nº 1065362-00

DATA DO RELATÓRIO:
MAIO/2021

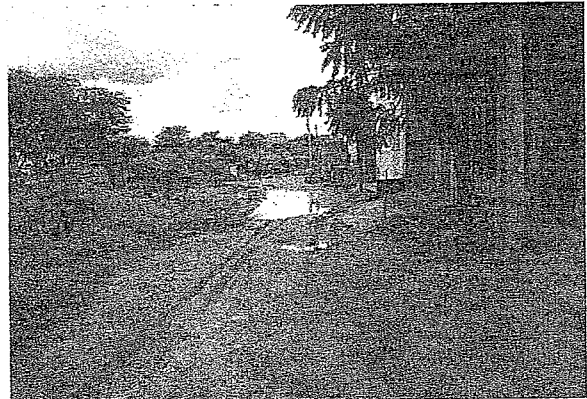
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

DESCRIÇÃO: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

RUA AGOSTINHO TEIXEIRA PINTO - OSMAR CARNEIRO



RUA AGOSTINHO TEIXEIRA PINTO - OSMAR CARNEIRO



RUA AGOSTINHO TEIXEIRA PINTO - OSMAR CARNEIRO



RUA AGOSTINHO TEIXEIRA PINTO - OSMAR CARNEIRO



RUA AGOSTINHO TEIXEIRA PINTO - OSMAR CARNEIRO



RUA AGOSTINHO TEIXEIRA PINTO - OSMAR CARNEIRO

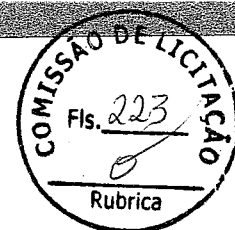
ASSINATURAS

FISCALIZAÇÃO

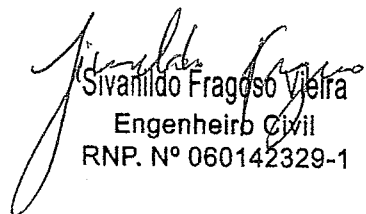
Swanildo Fragoso Vieira
Swanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP Nº 060142329-1



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



12 - ART (PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)


Sivanildo Fragozo Vieira
Engenheiro Civil
RNP. Nº 060142329-1

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE202107588971s.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

SIVANILDO FRAGOSO VIEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0601423291

Registro: 12957D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CANDIDO

Complemento:

Cidade: Boa Viagem

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.963.515/0001-36

Nº: 100

CEP: 63870000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 506.349,99

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS

Complemento:

Cidade: Boa Viagem

Data de Início: 22/02/2021

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Nº: S/N

Bairro: OSMAR CARNEIRO

UF: CE

CEP: 63870000

Previsão de término: 31/12/2021

Coordenadas Geográficas: -5.121013, -39.727766

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 07.963.515/0001-36

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
19 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

REF. AO PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO OSMAR CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE. PT: 1065362-00.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____

Sivanildo Fragoso Vieira
SIVANILDO FRAGOSO VIEIRA - CPF: 309.790.723-87
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 05/03/2021

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 8214540522

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YCCe7
Impresso em: 06/04/2021 às 17:52:33 por: , ip: 177.134.151.46





PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



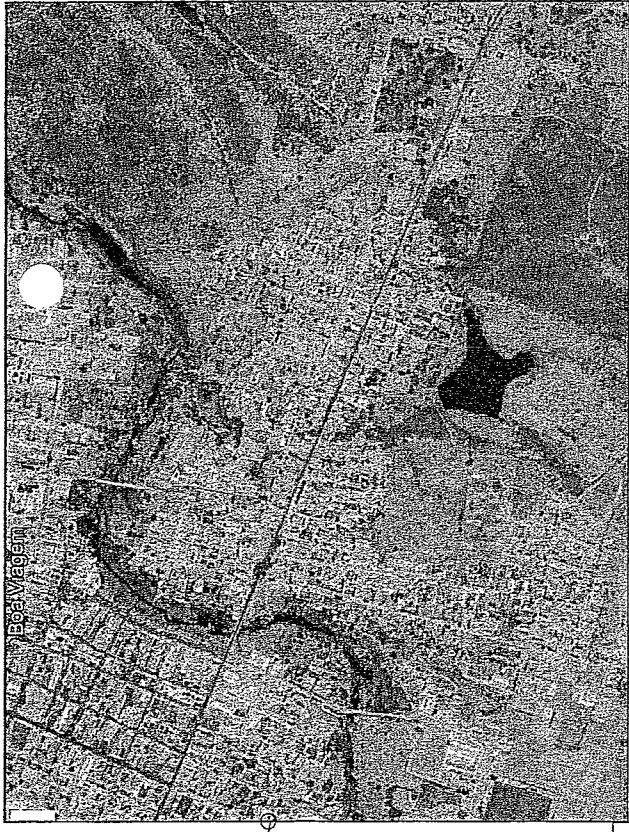
13 - PEÇAS GRÁFICAS



Sivanildo Fragozo Vieira
Sivanildo Fragozo Vieira
Engenheiro Civil
RNP. N° 060142329-1

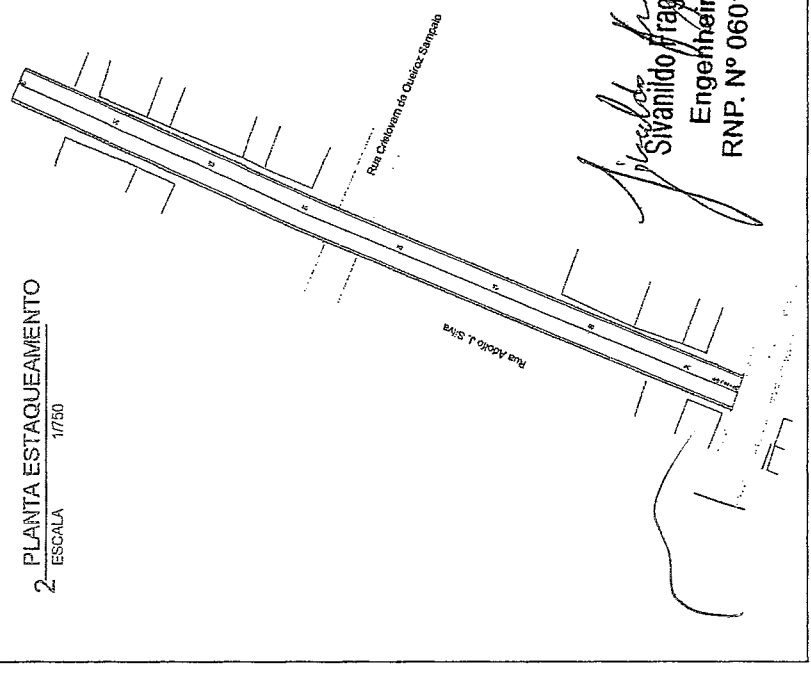
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

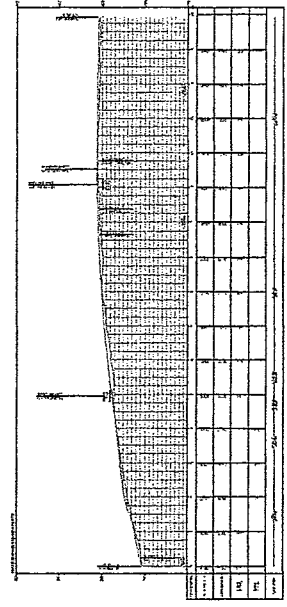


1 LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1/2000

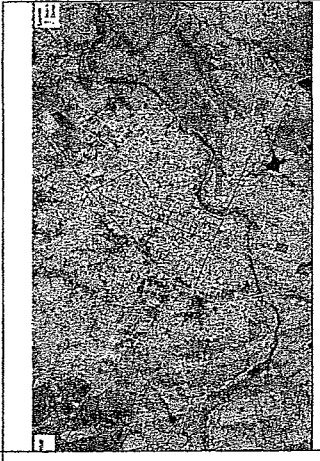
2 PLANTA ESTAQUEAMENTO
ESCALA 1/750



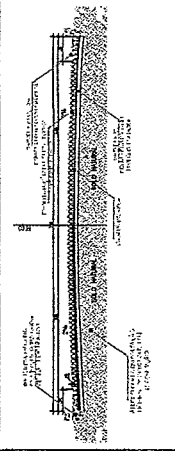
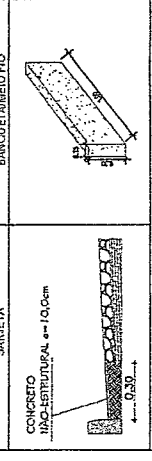
Silvado Augusto
Sivanildo Augusto Vieira
Engenheiro Civil
RNP. N° 060142329-1



3 PERFIL LONGITUDINAL
SEM ESCALA



LEGENDA DE INDICAÇÕES
 PAVIMENTO EXISTENTE
 PAVIMENTO PROPOSTO
 TÍTULO DO DESENHO
 DATA DO DESENHO



CASAS EXISTENTES
 SARRIETA
 MEIO FIO/BANQUETA

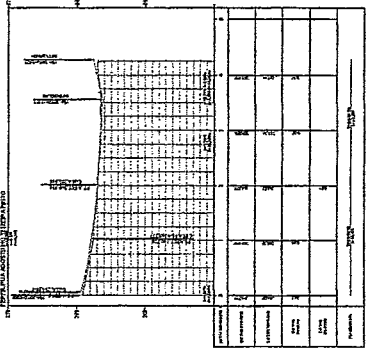


PREFEITURA MUNICIPAL BOA VIZEM
 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSA
 LOCAL: RUA ADELAIDE SILVA
 RUA CELSO DE OLIVEIRA SAMPAIO

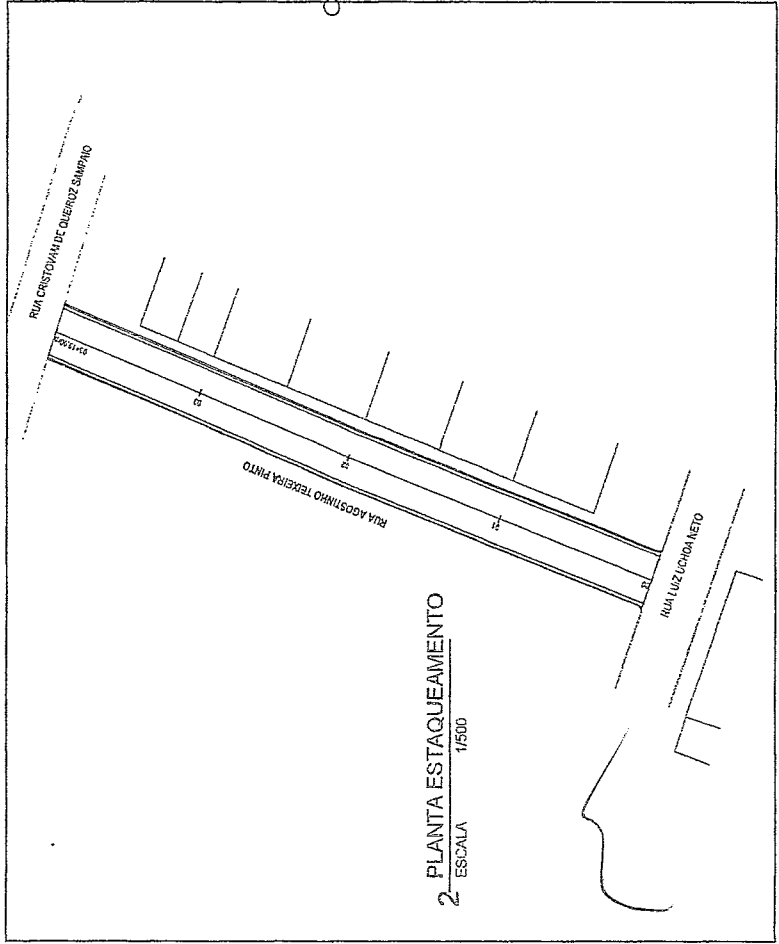
BOA VIZEM - RJ | 060142329-1 | PRANCHIA 01/01



1 LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1/2000

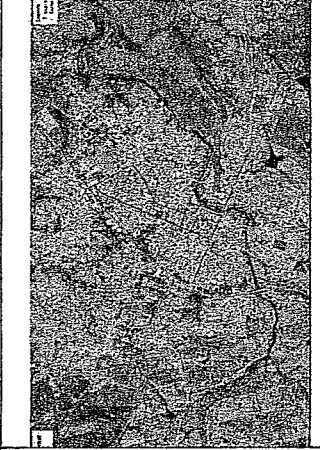


3 PERFIL LONGITUDINAL
SEM ESCALA

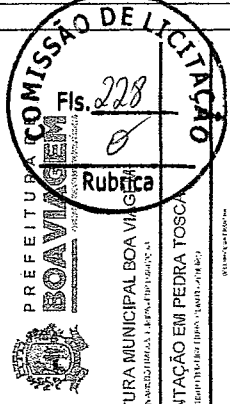
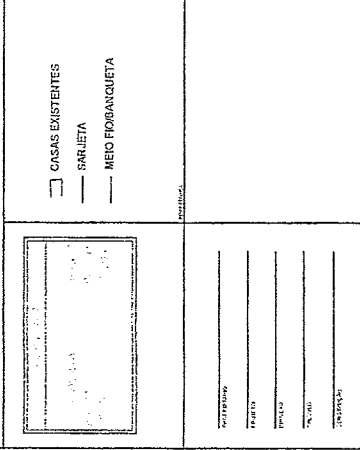
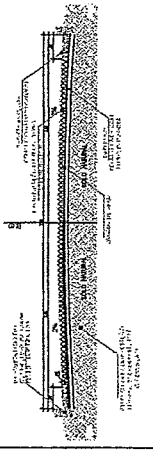
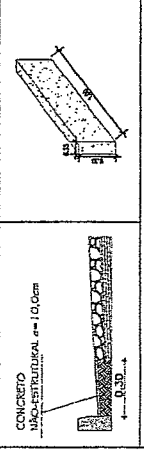


2 PLANTA ESTAQUEAMENTO
ESCALA 1/500

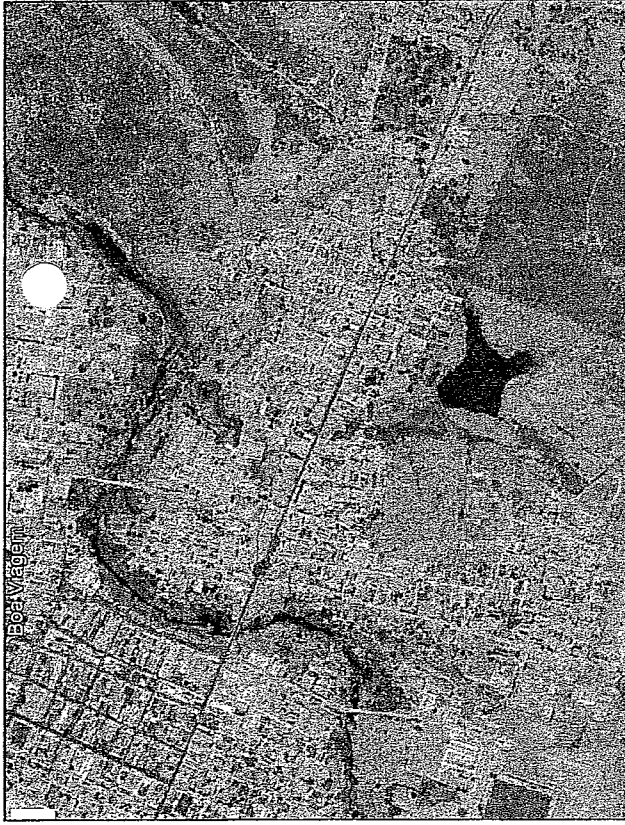
Sivanildo Figueiredo
Sivanildo Figueiredo
Engenheiro Civil
RNP. Nº 060142329-1



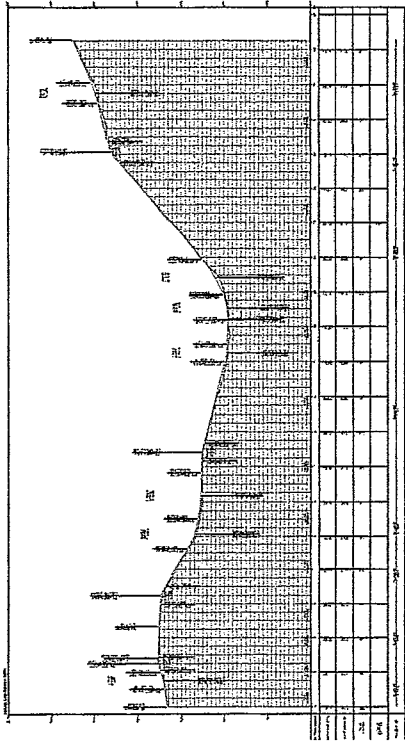
LEGENDA DE INDICAÇÕES
REVISÃO DE PROJETO
PROJETO DE ARQUITETURA
PROJETO DE ENGENHARIA
PROJETO DE INSTALAÇÃO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO DE SANEAMENTO
PROJETO DE DRENAÇÃO
PROJETO DE ILUMINAÇÃO
PROJETO DE MOBILIÁRIO URBANO
PROJETO DE PLANTAS DE ARBORIZAÇÃO
PROJETO DE PLANTAS DE JARDIM
PROJETO DE PLANTAS DE CORTINA
PROJETO DE PLANTAS DE TETO
PROJETO DE PLANTAS DE PAREDE
PROJETO DE PLANTAS DE TUBO
PROJETO DE PLANTAS DE CORTINA
PROJETO DE PLANTAS DE TETO
PROJETO DE PLANTAS DE PAREDE
PROJETO DE PLANTAS DE TUBO



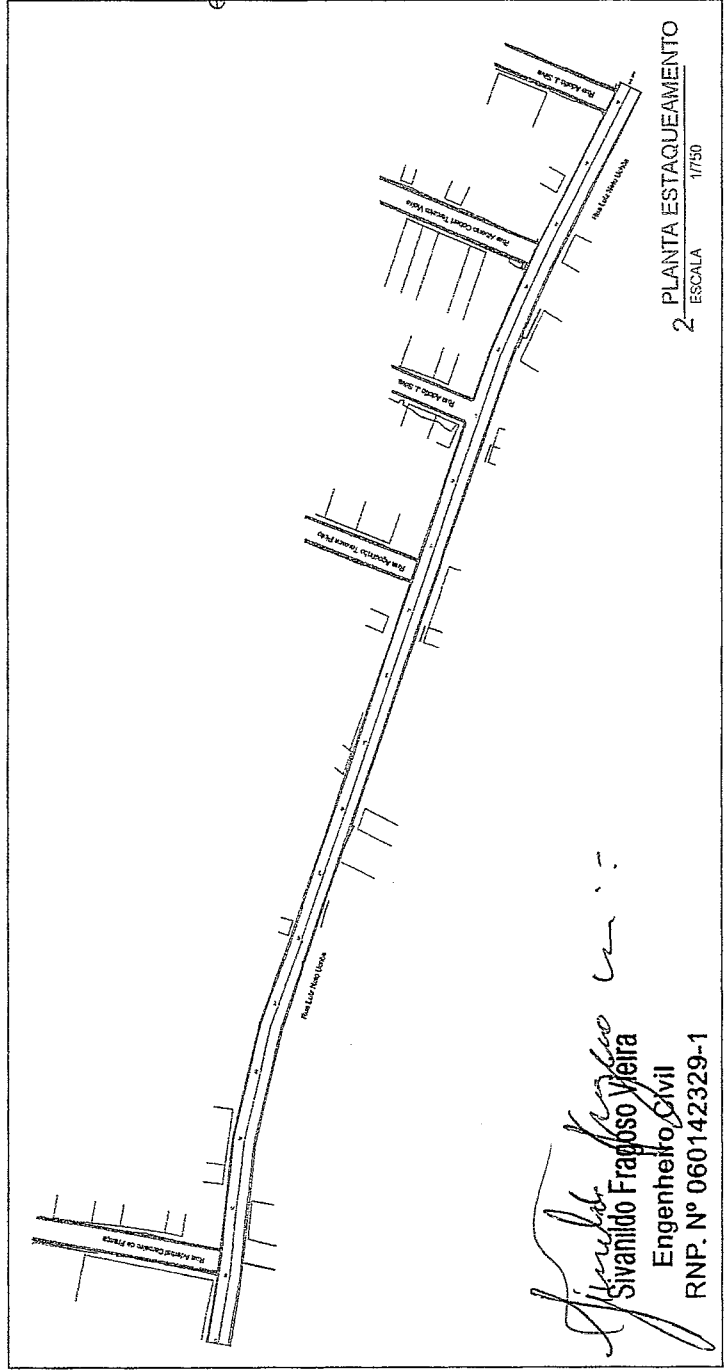
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VIAGEM
RUA SUIRES, ANEXO 2000, BOA VIAGEM, RECIFE, PE
PÁVIMENTO EM PEDRA TOSCA
PROJ. DE ARQUITETURA: []
PROJ. DE ENGENHARIA: []
PROJ. DE INSTALAÇÃO: []
PROJ. DE SANEAMENTO: []
PROJ. DE DRENAÇÃO: []
PROJ. DE ILUMINAÇÃO: []
PROJ. DE MOBILIÁRIO URBANO: []
PROJ. DE PLANTAS DE ARBORIZAÇÃO: []
PROJ. DE PLANTAS DE JARDIM: []
PROJ. DE PLANTAS DE CORTINA: []
PROJ. DE PLANTAS DE TETO: []
PROJ. DE PLANTAS DE PAREDE: []
PROJ. DE PLANTAS DE TUBO: []



1 LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1/2000

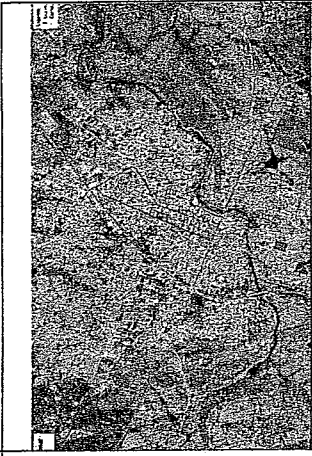


3 PERFIL LONGITUDINAL
SEM ESCALA



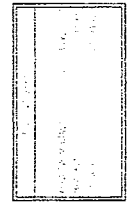
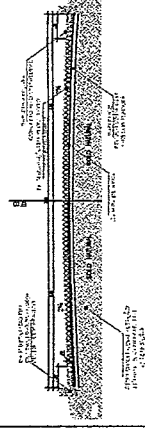
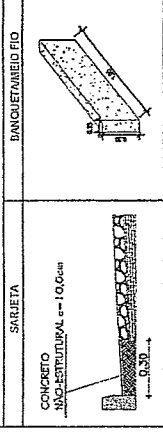
2 PLANTA ESTAQUEAMENTO
ESCALA 1/750

Sivanildo Fraposo Vieira
Sivanildo Fraposo Vieira
Engenheiro Civil
RNP. Nº 060142329-1



LEGENDA DE INDICAÇÕES

	CASAS EXISTENTES
	SARLIETA
	MURO FROBINQUETA



- CASAS EXISTENTES
- SARLIETA
- MURO FROBINQUETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 231
Rubrica

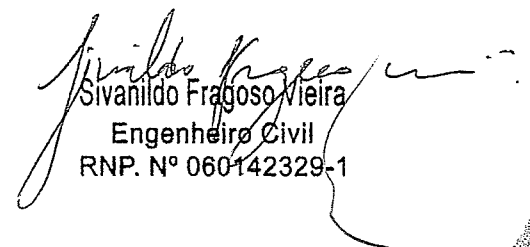
BOA VISTA, 15 de Novembro de 2011.

SECRETÁRIO DE FINANÇAS: _____
SECRETÁRIO DE LICITAÇÃO: _____
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

EMPRESA: _____
RUA: _____ Nº: _____
Cidade: _____



14 - CONTRATO DE REPASSE

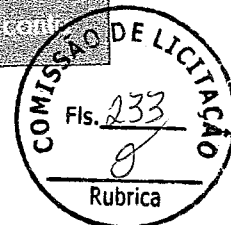

Sivanildo Fragoso Vieira
Engenheiro Civil
RNP. N° 060142329-1

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Atualizar minha conta



Acompanhamento de Operações

Setor Público

[Início](#) > [Filtro](#) > [Lista](#) > [Operação](#)

Operação Contratada

Objeto do Contrato

implantação de pavimentação em pedra tosca, em vias do bairro osmar carneiro, no município de boa viagem ce.

Tramitação

Entrada da Proposta	Disponibilidade Orçamentária	Contratação	Análise Técnica de Engenharia	Síntese do Projeto Aprovado	Licitação	Autorização de Início de Obra	Execução	Conclusão
---------------------	------------------------------	-------------	-------------------------------	-----------------------------	-----------	-------------------------------	----------	-----------

Legenda: Não Iniciado Em Andamento Concluído Cancelado Não se Aplica

Contrato: 01065362-00

SIAFI: 0000884688

SICONV: 0062672019

Município Beneficiado:
BOA VIAGEM - CE

Contratado:
MUNICIPIO DE BOA VIAGEM

Programa/Ação:
PLANEJAMENTO URBANO

Contratação: 23/12/2019

Publicação D.O.U.: 26/12/2019

Vigência: 23/12/2022

SPA:

Investimento:
R\$ 500.000,00

Repasso:
R\$ 477.500,00

Valor Liberado*:
R\$ 0,00

Percentual Obra/Serviço:
0,00%

Percentual Informado Tomador Obra/Serviço:
0,00%

Previsão Obra/Serviço: 0 mês

Situação Obra/Serviço:

Última Medição:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recebimento PCF/CAIXA:

Aprovação CAIXA:

Homologação SIAFI:

Registro Aprovação SIAFI:

Situação do Contrato:
Contratada

Estágio:
Normal

*Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)

[VOLTAR](#)

[NOVA CONSULTA](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO | SEGURANÇA | IMPRENSA

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 804688/2019/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N, CEP 70.062-900, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELAINE MARIA NOGUEIRA CARLOS, CPF nº 877.977.563-53, residente e domiciliada no endereço comercial R Sena Madureira 800, 10º andar, em Fortaleza/CE, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3375-P, Folhas 129 e 130, em 03/05/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no 3378-P, Folhas 037 e 038, em 24/05/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, inscrito no CNPJ-MF sob o 07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo respectivo Prefeita Municipal, Senhora ALINE CAVALCANTE VIEIRA, CPF nº 658.043.173-34, residente e domiciliada em Rodovia Senador Fernandes Távora KM 09, fazenda Jantar, Zona Rural, CEP:63870-000, Boa Viagem/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Implantação de pavimentação em pedra tosca, em vias do bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem - CE.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Boa Viagem - CE.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

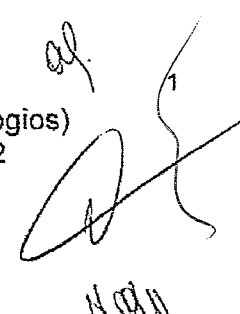
Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2432

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



af.
H. S. M.

- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

"Manual de Uso da Marca (do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGJ 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

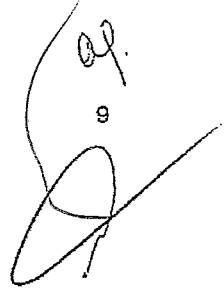
7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



9

1000

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



CAIXA

Contrato de Repasse

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.


20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

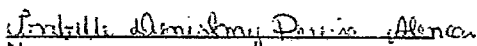
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

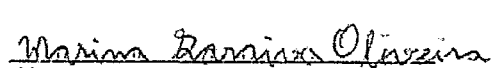
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2019.
Local/Data


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ELAINE MARIA NOGUEIRA CARLOS
CPF: 877.977.553-53


Assinatura do CONTRATADO
Nome: ALINE CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 658.043.173-34

Testemunhas


Nome:
CPF: 029.142.933-43


Nome:
CPF: 603.993.623-12

15

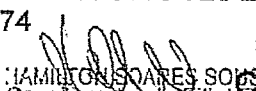
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v017 micro


HAMILTON SOARES SOUSA
Coordenador de Fiscalização
Mat.: 086089-9
GIGOV/FO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO EM
CONFORMIDADE

23 / 12 / 2019



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 884688/2019, firmado pelo Município de Boa Viagem-CE, CNPJ 07.966.519/0001-36; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação da pavimentação em pedra tosca, em vias do bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem-CE; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731019, NE 2019NE801123, de 06/09/2019 e R\$ 22.500,00 de contrapartida, Vigência 23/12/2022 - 23/12/2019 ELAINE MARIA NOGUEIRA CARLOS e Aline Cavalcante Vieira.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 887556/2019, firmado pelo Município de Acreúna-GO, CNPJ 02.218.633/0001-83; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Revitalização da Praça Tancredi Naves, no Município de Acreúna-GO; Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 990.000,00; dos recursos: R\$ 955.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V05420, NE :019NE800607, de 19/11/2019 e R\$ 35.000,00 de contrapartida, Vigência 18/12/2022 - 19/12/2019 MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO e EDIMAR OLIVEIRA ALVES NETO.

Contrato de Repasse nº 887989/2019, firmado pelo FMS DE GOIATUBA-GO, CNPJ 01.814.099/0001-28; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Município de Goiátuba, CNPJ 01.753.722/0001-80; Objeto ampliação de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 671.000,00; dos recursos: R\$ 670.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583350052, NE 2019NE800424, de 29/11/2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583350052, NE 2019NE800424, de 29/11/2019 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 19/12/2022 - 20/12/2019 Marcos Alberto Rocha Augusto, José Abr. Vieira.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 892812/2019, firmado pelo Município de Itanhomi-MG, CNPJ 18.493.239/0001-06; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recuperação de trechos de estradas vicinais, que ligam a sede do município a distritos e comunidades rurais; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 241.162,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0031, NE 2019NE800543, de 03/12/2019 e R\$ 2.412,00 de contrapartida, Vigência 30/09/2022 - 23/12/2019 MARINA MENDES BRAGA LEAL e RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 892831/2019, firmado pelo Município de Alto Jequitibá-MG, CNPJ 18.392.506/0001-59; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de estradas vicinais; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 241.137,50; dos recursos: R\$ 138.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0031, NE 2019NE800555, de 03/12/2019 e R\$ 2.387,50 de contrapartida, Vigência 30/09/2022 - 24/12/2019 MARINA MENDES BRAGA LEAL e MARCO ANTONIO LOPES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 891073/2019, firmado pelo Município de PARARI-PB, CNPJ 01.612.532/0001-42; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma e construção em praça no município de parari-pb; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 383.000,00; dos recursos: R\$ 382.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2019NE800920, de 10/12/2019 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 20/12/2022 - 20/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e JOSE JOSEMAR FERREIRA DE SOUZA.

Contrato de Repasse nº 892732/2019, firmado pelo Município de CONGO-PB, CNPJ 08.870.164/0001-81; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de matedouro no município do congo-pb; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 669.500,00; dos recursos: R\$ 668.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0025, NE 2019NE800490, de 03/12/2019 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 20/12/2022 - 20/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR.

Contrato de Repasse nº 0 / 2019, firmado pelo Município de PIRPINITUBA-PB, CNPJ 08.789.299/0001-17; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação da segunda etapa do mercado público no município de pirpinituba/pb; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 478.000,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0001, NE 2019NE800635, de 03/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida, Vigência 20/12/2022 - 20/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e DENILSON DE FREITAS SILVA.

Contrato de Repasse nº 890307/2019, firmado pelo Município de PIRPINITUBA-PB, CNPJ 08.789.299/0001-17; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação da terceira etapa do mercado público no município de pirpinituba/pb; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 573.601,00; dos recursos: R\$ 573.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0001, NE 2019NE800257, de 09/12/2019 e R\$ 601,00 de contrapartida, Vigência 20/12/2022 - 20/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e DENILSON DE FREITAS SILVA.

Contrato de Repasse nº 889211/2019, firmado pelo Município de ARQUIARAS-PB, CNPJ 08.865.636/0001-08; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua(s) e vias(s) na zona urbana do município de arquiaras - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 334.750,00; dos recursos: R\$ 334.250,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE802761, de 02/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida, Vigência 19/12/2022 - 19/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES.

Contrato de Repasse nº 891623/2019, firmado pelo Município de DURO VELHO-PB, CNPJ 08.872.459/0001-97; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação e drenagem no município de ouro velho - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 287.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho: 1545120541D731473, NE 2019NE803684, de 16/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida, Vigência 18/12/2022 - 18/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA.

Contrato de Repasse nº 887527/2019, firmado pelo Município de AMPARO-PB, CNPJ 01.612.473/0001-02; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua (s) e via (s), no município de amparo/pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 526.250,00; dos recursos: R\$ 525.250,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE802357, de 19/11/2019 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 18/12/2022 - 18/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA.

Contrato de Repasse nº 887099/2019, firmado pelo HOSPITAL NAPOLEAO LAUREATO MANTOPO PELA FUNDAÇÃO LAUREANO PB, CNPJ 09.112.215/0001-54; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal; CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de Unidade de atenção especializada em saúde; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 1.100.000,00; dos recursos: R\$ 1.100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583357370, NE 2019NE800444, de 29/11/2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583357370, NE 2019NE800444, de 29/11/2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583357370, NE 2019NE800444, de 29/11/2019 e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 20/12/2022 - 20/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e ANTONIO CARIBEIRO ARNAUTI.

Contrato de Repasse nº 885684/2019, firmado pelo Município de SANTA CRUZ-PB, CNPJ 08.999.690/0001-46; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de ruas no perímetro urbano do município de santa cruz - pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 243.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731508, NE 2019NE801893, de 06/09/2019 e R\$ 4.250,00 de contrapartida, Vigência 19/12/2022 - 19/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e PAULO CESAR FERREIRA BATISTA.

Contrato de Repasse nº 893491/2019, firmado pelo Município de SÃO JOSE DOS RAMOS-PB, CNPJ 01.612.394/0001-66; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de ruas: conjunto residência: edmilson alexandre de paiva; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 289.265,00; dos recursos: R\$ 285.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE801100, de 02/12/2019 e R\$ 2.565,00 de contrapartida, Vigência 20/12/2022 - 20/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e EDUARDO GILVENE CAXIAS DE LIMA.

Contrato de Repasse nº 887346/2019, firmado pelo Município de SANTA TEREZINHA-PB, CNPJ 03.882.524/0001-65; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de parte de entrada no município de santa terezinha/pb; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 248.300,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00025, NE 2019NE800453, de 19/11/2019 e R\$ 1.700,00 de contrapartida, Vigência 19/12/2022 - 19/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA.

Contrato de Repasse nº 889201/2019, firmado pelo Município de PARARI-PB, CNPJ 01.612.532/0001-42; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua (s) e via (s) a zona urbana do município de parari/pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 256.000,00; dos recursos: R\$ 255.367,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE800747, de 02/12/2019 e R\$ 633,00 de contrapartida, Vigência 18/12/2022 - 18/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e JOSE JOSEMAR FERREIRA DE SOUZA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUIZ DE FORA - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Caixa Econômica Federal Gerência Executiva e Negocial de Governo JUIZ DE FORA: Extrato de Contrato de Repasse ESPECIE Contrato de Repasse nº 892520/2019, firmado pelo Município de Mercês-MG, CNPJ 17.444.442/0001-45; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em vias urbanas, Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.300,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00011, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE803838, de 19/12/2019 e R\$ 9.550,00 de contrapartida, Vigência 30/12/2022 - 23/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e DONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA.

Caixa Econômica Federal Gerência Executiva e Negocial de Governo JUIZ DE FORA: Extrato de Contrato de Repasse ESPECIE Contrato de Repasse nº 893003/2019, firmado pelo Município de Arantina-MG, CNPJ 17.952.508/0001-52; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 772.949,19; dos recursos: R\$ 764.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE80039, de 20/12/2019 e R\$ 8.949,19 de contrapartida, Vigência 30/12/2022 - 23/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Carlos Adriano de Carvalho.

Caixa Econômica Federal Gerência Executiva e Negocial de Governo JUIZ DE FORA: Extrato de Contrato de Repasse ESPECIE Contrato de Repasse nº 893204/2019, firmado pelo Município de Madre de Deus De Minas-MG, CNPJ 18.029.371/0001-61; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em bloquete sextavado no bairro centro no município de madre de deus de minas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 239.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00011, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE804056, de 20/12/2019 e R\$ 250,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2022 - 23/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e João Eustasio.

Contrato de Repasse nº 893206/2019, firmado pelo Município de Madre de Deus De Minas-MG, CNPJ 18.029.371/0001-61; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em bloquete sextavado no bairro ru do campo e bairro fabricas no município de madre de deus de minas -mg; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 334.600,00; dos recursos: R\$ 334.250,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE804056, de 20/12/2019 e R\$ 350,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2022 - 23/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e João Eustasio.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including 'CAIXA ECONÔMICA FEDERAL' and 'Município de Governador Valadares'.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Boa Viagem
Comiss o Permanente de Licita o

REF.: TOMADA DE PREÇOS N  2021.06.11.001

Prezados(as) Senhores(as)

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N  2021.06.11.001**, cujo objeto   a Execu o dos Servi os de Pavimenta o em Pedra Tosca no Bairro Osmar Carneiro, conforme PT n  1065362-00 com o Minist rio do Desenvolvimento Regional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos H dricos do Munic pio de Boa Viagem/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo pre o global de R\$ _____ (_____), com prazo de execu o de 150 (cento e cinquenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licita o, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convoca o, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade n  _____ e CPF n  _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta   de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licita o.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execu o dos servi os objeto deste Edital e que ser o executados conforme exig ncia edital cia e contratual, e que ser o iniciados dentro do prazo de at  10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Servi o.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS, COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, representado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____ Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____ portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2021.06.11.001, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

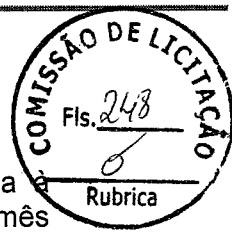
2.1- O presente contrato tem por objeto a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Bairro Osmar Carneiro, conforme PT nº 1065362-00 com o Ministério do Desenvolvimento Regional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, pelo até o período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.15.451.0034.1.048, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Boa Viagem por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Boa Viagem;



10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Boa Viagem/CE, ___ de ___ de 20__.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura e Recursos
Hídricos
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

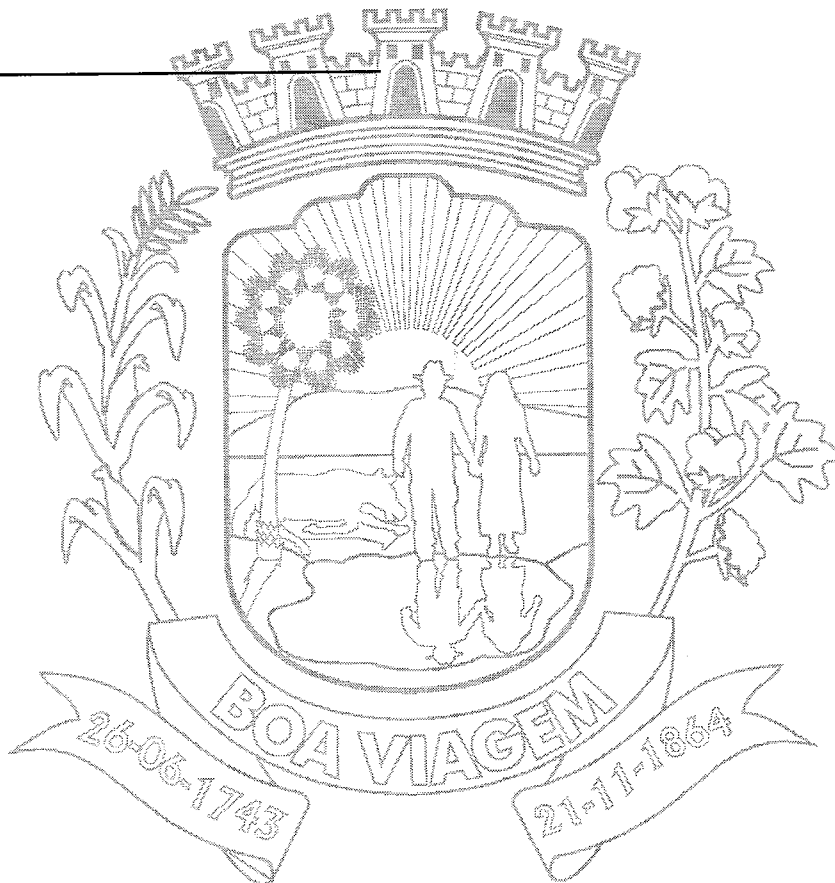
TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF:





ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, para usufruir os benefícios previstos nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, que nos enquadramos na condição de: (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

_____ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À
Comissão Permanente
Prefeitura Municipal de _____-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura, 0 Municipal de _____, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento) do valor estimado para a licitação da TOMADA DE PREÇOS N° _____, cujo objeto é a _____, no município de _____-CE. A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de _____, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias. Sem Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de _____.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

Nome do Representante Legal
da Instituição Financeira/Banco
(reconhecer a firma)

(assinatura)

Nome do Representante Legal
da empresa
(reconhecer a firma)